



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA

REF.PROC. N ° 0101.05087.2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços com “ Consultoria Especializada na realização de cursos de capacitação profissional e geração de renda” na execução de cursos profissionalizantes programados no projeto técnico social, Plano de Desenvolvimento Sócio territorial – PDST no Residencial Cannã I (APF 402.059-04/ conta: 3519.006.71.005-8) e Residencial Cannã II, (APF 407.620-12/ conta: 3198.006.71.006-.), ambos constituídos de 500 unidade habitacionais, localizado na sede municipal, inserido no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos advindos do FAR – Fundo de Arrecadação Residencial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vargem Grande/MA.

PARECER CONCLUSIVO 074/2020 – CPL/ASSEJUR

➤ **Relatório:**

Veio a conhecimento da Assessoria Jurídica do Município a existência do processo **0101.050876.2020**, para a análise quanto à legalidade para a Contratação de empresa para prestação de serviços com “ Consultoria Especializada na realização de cursos de capacitação profissional e geração de renda” na execução de cursos profissionalizantes programados no projeto técnico social, Plano de Desenvolvimento Sócio territorial – PDST no Residencial Cannã I (APF 402.059-04/ conta: 3519.006.71.005-8) e Residencial Cannã II, (APF 407.620-12/ conta: 3198.006.71.006-.), ambos constituídos de 500 unidade habitacionais, localizado na sede municipal, inserido no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos advindos do FAR – Fundo de Arrecadação Residencial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vargem Grande/MA..

• **Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a



legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado é Serviços. As modalidades podem ser definidas de acordo com o art. 22, da Lei nº 8.666/93. Porém optou-se por utilizar o Pregão, visto a sua garantia de isonomia.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” **Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;**

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” **Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.**

A modalidade de licitação pregão pode ser realizada, de acordo com a legislação federal, no modo presencial (Decreto Federal nº 3.555/2000) e no modo eletrônico (Decreto Federal nº 5.450/2005), sendo este último utilizado no caso em comento.

- **Análise do Processo:**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços com “ Consultoria Especializada na realização de cursos de capacitação profissional e geração de renda” na execução de cursos profissionalizantes programados no projeto técnico social, Plano de Desenvolvimento Sócio territorial – PDST no Residencial Cannã I (APF 402.059-04/ conta: 3519.006.71.005-8) e Residencial Cannã II, (APF 407.620-12/ conta: 3198.006.71.006-), ambos constituídos de 500 unidade habitacionais, localizado na sede municipal, inserido no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos advindos do FAR – Fundo de Arrecadação Residencial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vargem Grande/MA.;
- Pesquisas de preço para media de preços auferidos no mercado ;
- Portaria - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Minuta do edital e contrato;
- Parecer da Consultoria Jurídica – sobre o procedimento licitatório conjunto e referente à minuta do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação para ser realizado a sessão no dia 25 de Setembro de 2020;
- A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital – e-DOM, Jornal de grande circulação e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes;



• No dia 25 de Setembro de 2020 iniciou-se os trabalhos da sessão do Pregão Eletrônico N° 040/2020, onde deu o recebimento do credenciamento de todas as empresas presentes no certame. Após ocorrer as fases subsequentes, a sessão publica foi encerrada, sendo a ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, consagrando a empresa **J P LIMA DE ARAUJO - ME** como vencedora do certame;

Desse modo, observa-se que o procedimento adotado está em conformidade com os ditames da lei, bem como a documentação encontra-se legalmente habilitada para efetivação do referido processo. O processo foi adjudicado em 21 de Outubro de 2020 e deverá ser encaminhado, para Homologação dos resultados.

Encaminhe-se para Homologação, empenho, contrato e publicação do Extrato de Contrato.

É o Parecer.

Vargem Grande – MA, 22 de Outubro de 2020.

Jose Mario S. Verás
Assessor Jurídico
OAB/MA 13.005